



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.016/2026

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO
DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA
BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º. Fica O Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **5% (cinco por cento)** da despesa fixada no orçamento do exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 1.968, de 17 de novembro de 2025.

Art. 3º. Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a suplementação será para reforçar as dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências de valores durante a execução do orçamento.

Art. 4º. Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, à cobertura do crédito suplementar a que se refere o art. 2º desta lei, se fará através de a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentarem recursos disponíveis, o excesso de arrecadação ou superávit financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Quando a suplementação ocorrer por meio de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentarem recursos disponíveis, serão identificadas e relacionadas no decreto de suplementação.

§ 2º. Quando a suplementação utilizar o excesso de arrecadação verificado por fonte de recursos, será obrigatória a juntada ao Decreto de suplementação o balancete ou demonstração contábil, identificando os valores e as fontes de recursos que apresentaram excesso de arrecadação no exercício de 2026.

§ 3º. Quando a suplementação utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior, será identificada a fonte de recursos e juntada ao decreto de suplementação cópia do balanço do exercício a que se refere o superávit verificado.

Art. 5º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 30 dias após sua publicação do decreto de suplementação, a cópia do decreto e os documentos que o integra.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca - ES, 29 de junho de 2026.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI

Prefeito Municipal